



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS _____ PROC. _____
Nº _____ /20 _____

PROCESSO Nº 178/2022
CONTRATO Nº 006/2023

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA ZANCAPEL COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI.

Aos vinte e dois dias do mês de março de 2023, na sede da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, Praça Vereador Vital Muniz, nº 01, CNPJ/MF nº 03.100.645/0001-94, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador MARCO ANTÔNIO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 18.274.919-8 SSP/SP e do CPF nº 104.408.718-83, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ZANCAPEL COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI, CNPJ/MF nº 26.958.241/0001-31, estabelecida na Rua São Paulo, nº 560, Bairro Cerâmica, São Caetano do Sul/SP, CEP: 09530-211, neste ato representada por DANIEL ZANCAPE, brasileiro, casado, portador do RG nº 30.797.465-0 SSP/SP e CPF nº 303.066.158-00, doravante denominada CONTRATADA, compareceram para celebrar o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá integralmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e têm entre si justo e acertada a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, em razão de licitação realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2023, decorrente do Processo nº 178/2022, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais.

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a aquisição de materiais de limpeza para a Câmara Municipal de Praia Grande/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. O detalhamento do objeto consta no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 22/03/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Designar funcionário para centralizar e receber o objeto da presente aquisição.
- 4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e as cláusulas previstas no Termo de Referência.
- 4.3. Efetuar o pagamento tempestivamente.
- 4.4. Conferir os materiais para pagamento, e ocorrendo irregularidades, solicitar à CONTRATADA a imediata correção.



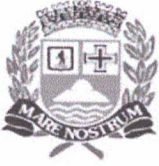
CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Termo de Referência e de outras previstas neste contrato:

- 5.1. Executar a entrega dos materiais, nos prazos estabelecidos e no nível de qualidade desejado.
- 5.2. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 5.3. Acatar as orientações da Câmara Municipal de Praia Grande sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 5.4. Corrigir sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e dentro de prazo compatível, quaisquer falhas ou imperfeições dos materiais ora contratado.
- 5.5. Responsabilizar-se pelos impostos, taxas e outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre os materiais, ora contratados.
- 5.6. Acatar as exigências da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços.
- 5.7. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos materiais contratados, nos termos da legislação vigente.
- 5.8. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, ou quaisquer outras incidências resultantes da execução do objeto deste contrato, obrigando-se ainda pela contratação, treinamento, habilitação, registro profissional de pessoal necessário, seguros para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, se exigidas por lei, devendo apresentar, de imediato, e quando solicitada, todos os comprovantes de pagamentos e quitações.
- 5.9. A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto dos **LOTES 01, 02 e 03** conforme descrição detalhada no Termo de Referência (ANEXO VII), na forma do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 001/2023, que integra e fica fazendo parte integrante deste contrato para todos os fins.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. A CONTRATANTE pagará à contratada, em relação ao **LOTE 01**, o valor de R\$ 32.400,00 (Trinta e dois mil e quatrocentos reais), no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal mediante as entregas parceladas combinadas com o Setor de Almoxarifado.
- 6.2. A CONTRATANTE pagará à contratada, em relação ao **LOTE 02**, o valor de R\$ 42.098,51 (Quarenta e dois mil, noventa e oito reais e cinquenta e um centavos), no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal mediante as entregas parceladas combinadas com o Setor de Almoxarifado.
- 6.3. A CONTRATANTE pagará à contratada, em relação ao **LOTE 03**, o valor de R\$ 38.899,59 (Trinta e oito mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos), no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal mediante as entregas parceladas combinadas com o Setor de Almoxarifado.
- 6.3.1. Não haverá reajuste no valor do contrato para os primeiros doze meses.
- 6.4. O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias úteis após a entrega dos produtos e tendo sua Nota Fiscal devidamente



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS _____ PROC. _____
Nº _____ /20 _____

atestada.

6.5. Para efeito do pagamento acima, poderá ser efetuado depósito no Banco do Brasil S/A, Agência nº 6974-4, Conta Corrente nº 10482-5, de titularidade da CONTRATADA.

6.6. No caso de eventuais atrasos do pagamento por parte da CONTRATANTE esta ficará sujeita a multa equivalente a 0,01% (zero vírgula zero um por cento), ao dia sobre o montante a ser pago.

6.7. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e do Relatório Mensal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

6.8. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.9. Fica facultado à contratante considerar o contrato insubsistente para todos os efeitos jurídicos e sem ônus de espécie alguma, salvo o pagamento correspondente aos serviços executados, se lhe convier este procedimento, em decorrência da não aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS Nº 3.3.90.30.22.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização dos materiais fornecidos pela CONTRATADA será exercido pela CONTRATANTE, através de servidor por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se forem sanadas no prazo determinado, serão objetos de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste contrato.

8.2. A atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

8.3. Em caso de substituição do fiscal e/ou gestor, deverá ser imediatamente procedida mediante termo aditivo, devidamente autorizado pelo Diretor e/ou Presidente da CONTRATANTE, visando a não ocorrência de descontinuidade na fiscalização e gestão contratual, sob pena de responsabilidade do antigo fiscal e/ou gestor.

8.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal e do gestor do contrato deverão ser solicitadas à Autoridade Administrativa, mediante a apresentação de um relatório com os documentos necessários à comprovação da irregularidade, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

8.6. Caso o fiscal e o gestor do contrato verifiquem que os materiais não estão sendo prestados em conformidade com o que foi estabelecido no instrumento contratual, poderá suspender a execução dos materiais, comunicando imediatamente o fato à Autoridade Administrativa, para que sejam adotadas as providências cabíveis, em especial dar a ordem de paralisação.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FLS _____ PROC. _____
Nº _____ /20 _____

9.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, principalmente as obrigações mencionadas na cláusula terceira deste instrumento, assegura a CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

I – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto licitado, quando a CONTRATADA os materiais estiverem em desacordo com as especificações do Edital e no prazo mencionado na cláusula terceira deste instrumento contratual.

II – Será cobrada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto licitado, quando a CONTRATADA se recusar a entregar os materiais sem justa causa, no todo ou em parte.

9.2. Multa por dia de atraso para o início da entrega dos materiais: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias.

9.2.1. Multa por inexecução parcial: 10 % (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

9.2.2. Multa por inexecução total: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do contrato.

9.2.3. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

a) Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

b) Entregar os materiais em desacordo com as normas técnicas;

c) Cometer faltas reiteradas na entrega dos materiais e

d) Não realizar a troca ou a substituição dos materiais que apresentarem defeitos ou em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

9.3 Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA, praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

9.4. As empresas ficam sujeitas às sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e demais alterações bem como as sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

9.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

9.6. Obriga-se a empresa contratada a implantar todas as ferramentas e prestarem os demais serviços exigidos nos prazos descritos neste Edital e seus Anexos. Caso não os cumpra, além da multa prevista acima, será considerado rescindido o seu contrato.

9.7. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA tenha a receber da CMEBPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA ao processo executivo.

9.8. Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo INPC - IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "pro rata die" e acrescido de juros de mora de 2% (dois por cento).



9.9. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

I - Por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

II – Amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer umas das partes, resguardado o interesse público.

III – Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

10.2. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, sem autorização da CONTRATANTE.

11.2. A CONTRATADA deverá guardar absoluto sigilo sobre todos os assuntos relacionados com a CONTRATANTE, não podendo deles dar conhecimento a terceiros sob qualquer motivo ou pretexto, sem a prévia, expressa e específica autorização desta por escrito.

11.3. A CONTRATADA concorda, desde já, adotar todas as medidas possíveis destinadas a efetivar as determinações contidas nas Políticas da CONTRATANTE relacionadas à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

11.4. Este contrato, em razão do seu objeto e natureza, não gera para a CONTRATANTE, em relação aos profissionais e prepostos da CONTRATADA, qualquer vínculo de natureza societária, trabalhista e/ou previdenciária, respondendo exclusivamente a CONTRATADA por toda e qualquer ação trabalhista e/ou indenizatória por eles propostas, bem como pelo seu resultado.

11.5. A tolerância ou transigência de qualquer das partes não implicará em novação, perdão, renúncia, alteração ou modificação do pactuado, sendo o evento ou omissão considerado, para todos os fins de direito, como mera liberalidade da parte que transigiu, anuiu ou não exigiu o cumprimento da obrigação, não implicando, todavia, na renúncia do direito de exigir o cumprimento das obrigações aqui contidas, a qualquer tempo.

11.6. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, suas alterações e pelos princípios de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

11.7. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS _____ PROC. _____
Nº _____ /20 _____

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Praia Grande, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

12.2. E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Praia Grande, 22 de março de 2023

**MARCÓ ANTÔNIO DE SOUSA - Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

DANIEL
ZANCAPE:30306615
800

Assinado de forma digital por
DANIEL ZANCAPE:30306615800
Dados: 2023.03.23 15:24:56
-03'00'

**DANIEL ZANCAPÉ - Representante
ZANCAPEL COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI**

Testemunhas:

**Gláucia Flows da Silva
RG. 45.098.710-3**

**Priscila S. Rocha
RG. 46.707.689-3**